



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 240

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de dezembro de 2016



### RESOLUÇÃO CNAS Nº 22 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Posiciona-se contrário à Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 287, de 2016, e requisita ao Congresso Nacional a supressão da alteração do art. 203 da Constituição Federal de 1988.

A Plenária do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2016, no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e XIV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS;

**Considerando** que o Benefício de Prestação Continuada - BPC possibilita uma vida digna para 2,3 milhões de pessoas com deficiência e 1,9 milhão de idosos pobres;

**Considerando** que o valor de um salário mínimo definido para o BPC é voltado às pessoas cuja impossibilidade de gerar renda pelo próprio trabalho é alheia a sua vontade, o que, constitucionalmente, não pode ser inferior a um salário-mínimo, diferentemente de outros benefícios assistenciais, este não se destina a complementar a renda de uma família, e sim prover ao indivíduo a segurança de renda;

**Considerando** que o BPC tem como objetivo compensar a renda que as pessoas com deficiência e idosas são impossibilitadas de gerar em decorrência da peculiar condição de vulnerabilidade que lhes caracteriza e, assim se faz necessária a vinculação do valor do Benefício ao salário mínimo;

**Considerando** que o BPC não compõe o orçamento da Previdência Social e sim da Política da Assistência Social, alocada no Fundo Nacional de Assistência Social;

**Considerando** que a inserção do BPC na Constituição Federal foi fruto de uma Emenda Popular, nº PE00077-6, como uma das iniciativas dos movimentos sociais durante o período de formulação do texto constitucional, resolve:

**Art. 1º** Posicionar-se contrário à Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 287, de 2016, e requisitar que o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, imbuídos da vontade popular que estes representam, proponha emenda de supressão, retirando, assim de seu texto as alterações do art. 203 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Fábio Moassab Bruni**

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social